



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO Nº. 002/2012-TP

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2012-TP, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFÁLTOS S/A - DISBRAL PARA: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, COMO SEGUE:

Aos cinco dias do mês de abril de **2012**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. DARCI LOVATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1727171-SSP/PR, CPF nº. 270.259.341-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, RG nº. **597.816 SSP/MT**, e do CPF nº. **424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFÁLTOS S/A - DISBRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo **Sr. FABIO AUGUSTO MERINO**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da carteira de identidade nº 287725807 SSP/MT, e do CPF/MF nº. 285.825.058-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2012-TP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 002/2012-TP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº. 002/2012-TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA USINAGEM DE PMF E REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA LENTA. RL. 1C	TON	640,00

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2012 - TP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **aquisição de produtos a preços unitários e com entregas parceladas, entregues no pátio da Companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III)**, sendo-lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8.666/93, no decorrer do período

CONTRATO Nº. 002/2012-TP



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

contratual.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente e somente mediante requisições emitidas pela Contratante, dentro dos padrões de galonagem de tanques próprios para depósito, no pátio da Contratante, quando requisitados, sendo de **responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte**, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o pátio da Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 04 (quatro) meses, vigorando pelo período de 05 de abril de 2012 a 05 de agosto de 2012, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil oitenta reais)**, constante da proposta homologada em 03.04.2012, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RUPTURA LENTA. RL. 1C	TON	640,00	897,00	R\$ 574.080,00
VALOR TOTAL				R\$ 574.080,00

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços serão reajustados mediante aplicação de índice ou referencial legal autorizado pela **Agência Nacional de Petróleo – ANP**.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo para alterar o contrato, com as devidas justificativas, os casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - A empresa vencedora deverá entregar o produto licitado, parceladamente no pátio da licitante, depositado em tanque apropriado para este fim, de propriedade da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.

10.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.5 – Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.

10.6 – Por ocasião das descargas no pátio da Contratante deverão ser criteriosamente obedecidas às normas de segurança determinadas pelo **CNP (Conselho Nacional de Petróleo)**.

10.7 – Os produtos entregues deverão estar plenamente dentro dos padrões de qualidade e especificação técnicas determinadas pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo)**, reservando-se à Contratante, o direito de análise quando lhe aprouver, responsabilizando-se a Contratada pelos custos financeiros e outras ocorrências que possam advir em caso de constatação de irregularidade.

10.8 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.8.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.

10.8.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.8.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.8.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 05 de abril de 2012.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

DARCI LOVATO
Diretor Presidente

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro-Interino

Contratada: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A - DISBRAL

Testemunhas:

Nome: Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret
CPF: 007.803.981-90

Nome: Maria José Borges
CPF: 077.719.831-20

Assessor Jurídico
Rodrigo Teixeira Bellio
OAB-MT 11.481